



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - CCT
(Ao substitutivo do PLS 330, de 2013 – Turno Suplementar)

O inciso IV do art.6º, do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº330, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
IV – consentimento prévio, expresso, livre, específico, informado e inequívoco sobre coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá sempre ocorrer de forma destacada;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Parte fundamental da proteção à privacidade dos cidadãos se concretiza quando o consentimento sobre a coleta, armazenamento e tratamento de seus dados pessoais é feito anteriormente à coleta dos dados. Informar o titular de que seus dados serão tratados depois de já terem sido coletados e armazenados impede, na prática, o exercício de tal direito. A alteração na redação justifica-se também para harmonizar o texto com o inciso V do Art. 4º, que trata dos princípios da lei.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Rede-AP